

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praças de bem imóvel e para intimação dos requeridos **ALESSANDRO GONÇALVES** (CPF: 263.591.798-14), **ADRIANA APARECIDA SANDINO GONÇALVES** (CPF: 223.604.578-61), credor fiduciário **OPEA SECURITIZADORA S.A** (CNPJ: 02.773.542/0001-22), bem como de seus cônjuges, se casados forem e demais interessados, expedido na AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, **Processo nº 1014318-88.2016.8.26.0008**, em trâmite na **3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ/SP**, requerida por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PINHEIROS** (CNPJ: 62.463.849/0001-59).

O Dr. Luis Fernando Nardelli, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica (www.portalzuk.com.br), nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Apartamento nº 191, localizado no 19º andar, do Bloco "C-2", do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PINHEIROS", situado à rua Manguari nº 399, no 36º Subdistrito - VILA MARIA, contendo a área útil de 48,4828m²., área comum de 12,3200m²., área total da unidade de 60,8028m²., área da vaga no estacionamento de veículos de 9,9000m²., e a fração ideal do terreno de 0,32895%, cabendo-lhe uma vaga indeterminada, em estacionamento coletivo, do tipo descoberta. **Contribuinte nº 063.077.0663-5. Matrícula nº 31.701 do 17º CRI de São Paulo/SP. ÔNUS:** Constan da referida matrícula nº 31.701, conforme **R.14(13/07/2011)**, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **AV.15(18/09/2017)**, A credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF cedeu e transferiu a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, seus direitos decorrentes da alienação fiduciária registrada sob nº 14. **AV.16(28/08/2018)**, PENHORA EXEQUENDA. **AV.17(12/08/2021)**, Fica a presente averbação para constar que a plena propriedade do imóvel objeto desta matrícula fica consolidada na pessoa da credora fiduciária RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

OBS: Conforme Laudo de Avaliação, fls. 739/777 - AUTOS, o presente imóvel é composto por: Sala com varanda em dois ambientes, três dormitórios, sendo um tipo suíte, um banheiro social, cozinha e área de serviço.

Débito fiduciário: Conforme fls. 702/703 - AUTOS, a credora fiduciária OPEA SECURITIZADORA informou nestes autos que o valor atualizado do débito fiduciário corresponde a **R\$ 189.112,17**.

Débitos tributários: Até a presente data, 16/08/2024, não foram encontrados débitos de IPTU nem dívida ativa junto ao Município de São Paulo.

OBS: Conforme Decisão de fls. 690 - AUTOS, tendo sido consolidada a propriedade em nome da credora fiduciária OPEA SECURITIZADORA (atual denominação de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), a credora informou que não ocorreu a imissão na posse, motivo pelo qual os débitos devem ser cobrados dos réus Alessandro e Adriana, concordando com o pagamento da dívida com o próprio bem e deixando de figurar como executada no processo. Deste modo, a penhora exequenda recaiu sobre a propriedade plena do imóvel, em nome da credora fiduciária, bem como fora designada fiel depositária do imóvel.

OBS: Os leilões autorizados pela Lei da Alienação Fiduciária não foram realizados, por essa razão, a dívida fiduciária não foi objeto de quitação, motivo pelo qual, restam valores do contrato fiduciário (R\$ 189.112,17, fls. 847 - 24/03/2023). Não consta do processo informação quanto a sub-rogação do arrematante no contrato de alienação fiduciária, podendo tal questão ser resolvida após a arrematação pelo Juízo respectivo.

VISITAÇÃO: Não há visitação.

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R\$ 235.181,33 (julho/2024 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será(ão) atualizada a época da alienação.

3 - DÉBITO EXEQUENDO - R\$ 51.305,73 (fevereiro/2022 - Conforme fls. 672/676 - AUTOS).

4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 20/09/2024 às 13h30min, e termina em 23/09/2024 às 13h30min; 2ª Praça começa em 23/09/2024 às 13h31min, e termina em 14/10/2024 às 13h30min.

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

6 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

A comissão da leiloeira, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Em caso de arrematação, o crédito do exequente no processo em epígrafe, por sua natureza "propter rem", acrescido de eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa), terão preferência sobre os demais, sendo o débito atualizado, acrescido das parcelas vincendas até a realização da alienação (Art. 323, Art. 908, §§ 1º e 2º do CPC e Art. 130, parágrafo único do CTN), e caso o valor de arremate não seja suficiente para quitação dos débitos de condomínio, a diferença será de responsabilidade do arrematante nos termos do Art. 1.345 do CC. O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área, sob responsabilidade do arrematante, bem como de eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", §§ 1º e 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Ficam os requeridos ALESSANDRO GONÇALVES, ADRIANA APARECIDA SANDINO GONÇALVES, *credor(a) fiduciário* OPEA SECURITIZADORA S.A, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 14/02/2022. Dos autos não constam recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 16 de agosto de 2024.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

LUIS FERNANDO NARDELLI
JUIZ DE DIREITO